| 1995 | 1996 |
|---|---|
| 9001 90 90*60 | 9001 90 90*60 |
| 9002 11 00*10 | 9002 11 00*10 |
| 9002 11 00*50 | 9002 11 00*50 |
| 9002 19 00*10 | 9002 19 00*10 |
| 9002 90 91*10 | 9002 90 91*10 |
| 9002 90 91*20 | 9002 90 91*20 |
| 9013 80 90*10 | 9013 80 90*10 |
| 9017 90 00*10 | 9017 90 00*10 |
| 9021 30 90*21 | 9021 30 90*21 |
| 9021 30 90*29 | 9021 30 90*29 |
| 9021 30 90*30 | 9021 30 90*30 |
| 9110 12 00*91 | 9110 12 00*91 |
| 9110 90 00*92<br>9114 90 00*91 | 9110 90 00*92<br>9114 90 00*91 |
| 9110 90 00*93 | 9110 90 00*93 |
| 9110 90 00*94 | 9110 90 00*94 |
| 9608 91 00*10 | 9608 91 00*10 |
| 9613 90 00*20 | 9613 90 00*20 |

## Não oposição a uma operação de concentração notificada

## (Processo nº IV/M.648 — McDermott/ETPM)

(95/C 330/03)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Em 27 de Novembro de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
*Task Force* Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiadora: (32-2) 296 43 01].

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).